

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 11.031.114/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO ARAUJO PEREIRA; E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LAVA-JATO E DE EMPRESAS DE ESTACIONAMENTOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIESTARJATO-GO, CNPJ n. 24.408.617/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GEVERSON ABEL DE SOUZA CARMO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL** de empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lava jatos, lojas de conveniências de postos de combustíveis, estacionamentos, borracharias e lubrificantes, e a **CATEGORIA ECONÔMICA** das empresas de higienização, polimento e lavagem de automotivos no Estado de Goiás (lava-jatos e empresas de estacionamentos), com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Limpa/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Anápolis/GO, Anhangüera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Araçu/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Aruanã/GO, Aurlândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbáiba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Crominia/GO, Cumari/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Guaporé/GO, Guaraitá/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Israelândia/GO, Itaberai/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itapaci/GO, Itapuranga/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO,

Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Minaçu/GO, Moiporá/GO, Montividiu do Norte/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Pires do Rio/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Professor Jamil/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, Senador Canedo/GO, Silvânia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO e Vicentinópolis/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial deverá ser pago a partir de 01/03/2026 e deverá respeitar os critérios abaixo listados.

- a) Gerente de empresas de lava a jato e estacionamento, a partir de 01/03/2026, o valor de **R\$ 2.475,83 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**;
- b) Supervisor de empresas de lava a jatos e estacionamento, a partir de 01/03/2026, o valor de **R\$ 1.825,02 (um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dois centavos)**;
- c) Lavador de lava a jato e estacionamento, piso salarial a partir de 01/03/2026 de **R\$ 1.667,00 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais)**; acrescidos do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), totalizando **R\$ 2.000,40 (dois mil reais e quarenta centavos)**; exceto posto de combustível que aplicará 30% (trinta por cento) de periculosidade, valor não cumulativo a insalubridade; totalizando **R\$ 2.167,10 (dois mil, cento e sessenta e sete reais e dez centavos)**;
- d) Auxiliar de Estética Automotiva / Acabador / Aplicador / Coordenador / Enxugador / Higienizador / Polidor de veículos de empresa de lava a jato e

estacionamentos, piso salarial a partir de 01/03/2026 de **R\$ 1.667,00 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais)**;

- e) Motorista/operador de caixa em empresas de Estacionamento, piso salarial a partir de 01/03/2026 de **R\$ 1.667,00 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais)**;
- f) Secretária e Recepcionista, piso salarial a partir de 01/03/2026 de **R\$ 1.667,00 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais)**;
- g) Faxineiro, piso salarial a partir de 01/03/2026 de **R\$ 1.667,00 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais)**;
- h) Auxiliar de Escritório / Auxiliar Administrativo / Caixa / Recepcionista / Promotor(a) de Serviços, piso salarial a partir de 01/03/2026 de **R\$ 1.667,00 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais)**;
- i) Vigia desarmado, piso salarial a partir de 01/03/2026 de **R\$ 1.667,00 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais)**. Quando o vigia ativar no período noturno, compreendido das 22h de um dia às 5h do dia seguinte, será acrescido o adicional de noturno de 20% (vinte por cento), **R\$ 2.000,40 (dois mil reais e quarenta centavos)**, para uma jornada de trabalho de 220 horas/mês;
- j) Office-boy ou contínuo, copa/cozinha, serviços de limpeza e serviços gerais, piso salarial a partir de 01/03/2026 de **R\$ 1.667,00 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais)**;
- k) Promotor(a) de Vendas, Promotor(a) de Serviços, Garantia do Comissionista. Às promotoras e/ou promotores de vendas remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima a partir de 01/03/2026 de **R\$ 1.667,00 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais)**; já incluso o percentual relativo ao descanso semanal remunerado, que somente prevalecerá nos casos em que as comissões auferidas em cada mês não atinjam o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada normal de trabalho.

Parágrafo primeiro - Assegura-se a todos empregados, a média das comissões calculadas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês da concessão, para efeito do pagamento das férias, do 13º salário, do auxílio maternidade e da rescisão contratual. Sendo que a referida média deverá ser atualizada pelos mesmos índices que atualizaram os salários.

Parágrafo segundo - Aos trabalhadores contratados com jornada de trabalho inferior a jornada constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro horas semanais, será pago o piso salarial da categoria proporcionalmente ao tempo trabalhado (OJ TST nº 358, I).

Parágrafo terceiro - As diferenças salariais retroativas a partir de março de 2026 deverão ser pagas na folha de maio de 2026.



CLÁUSULA QUARTA - LAVAGEM A SECO

Fica assegurado aos empregados de lava a jatos sem o uso de água (lavagem a seco) abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e para os que ingressarem nas categorias abrangidas a partir de 01/03/2026, os seguintes pisos salariais:

- a) Auxiliar de Aplicador Técnico, a partir de 01/03/2026, o valor de **R\$ 1.667,00 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais);**
Descrição: limpeza externa e/ou interna do veículo (exceto polimento).
- b) Aplicador Técnico, a partir de 01/03/2026, o valor de **R\$ 1.742,85 (um mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos);**
Descrição: limpeza externa incluindo polimento; responsável pelo treinamento de novos colaboradores.
- c) Gerente, a partir de 01/03/2026, o valor de **R\$ 2.467,54 (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos);**
- d) Supervisor de empresas de lava a jatos e estacionamento, a partir de 01/03/2026, o valor de **R\$ 1.825,02 (um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dois centavos).**

Parágrafo Único - As partes se comprometem a reunirem-se até novembro de 2026 para negociação das cláusulas econômicas e sociais do presente instrumento normativo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas corrigirão os salários de seus empregados mediante a aplicação de **5,0% (cinco por cento) a partir de 1º de março de 2026, o qual incidirá sobre os salários vigentes no mês de fevereiro de 2026.**

Parágrafo primeiro - Compromete ainda as empresas, via deste instrumento, a reajustar os salários dos seus empregados, no período de vigência desta convenção, na hipótese de eventual legislação salarial o determinar em percentual mais vantajoso para os trabalhadores. Caso o salário-mínimo nacional seja reajustado em janeiro de 2027 em valor superior aos previsto nesta Cláusula, não haverá prejuízo ao trabalhador, devendo ser aplicado o maior valor.

Parágrafo segundo - As partes se comprometem a reunirem-se até novembro de 2026 para negociação das cláusulas econômicas e sociais do presente instrumento normativo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL



As empresas farão, obrigatoriamente, adiantamento quinzenal de 30% (trinta por cento) do salário mensal, através de cartão salário até o dia 20 (vinte) de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, bem assim a efetivar o pagamento salarial até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário normativo ao empregado prejudicado, por dia de atraso, contados a partir do 6º (sexto) dia, sem prejuízo das sanções que possam vir a serem impostas pela SRTE/GO.

Parágrafo primeiro - Aplicar-se-á, também, ao trabalhador que esteja gozando de benefício previdenciário, desde que a empresa seja a responsável pelo pagamento de tal benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRACHEQUES

As empresas se comprometem a fornecer aos seus empregados, mensalmente, contra cheques contendo a discriminação das verbas salariais e dos descontos efetuados.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS SALARIAIS

É vedado às empresas descontar de seus empregados, valores resultantes do recebimento de cheque irregular, inclusive cheque eletrônico e cartão de crédito. Salvo se o(s) recebimento(s) contrariar as instruções do empregador. Compete a empresa a expedição e entrega das referidas instruções aos seus empregados, mediante recibo de entrega firmado pelo empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

As empresas pagarão aos títulos de Triênio, Quadriênio e Quinquênio aos empregados que contarem com três, quatro, e cinco anos de registro ininterrupto na mesma empresa, os percentuais de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, não cumulativos, aplicados sobre o salário base e sobre os adicionais de: periculosidade, insalubridade e adicional noturno.

Parágrafo Primeiro - O adicional previsto nesta cláusula será de natureza indenizatória.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE E PRÊMIO BÔNUS

Fica instituído o prêmio assiduidade, a partir da vigência desta CCT, no valor mínimo de **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) mensais**, será pago de forma indenizatória desde que o trabalhador cumpra assiduamente todos os dias de trabalho sem nenhuma nenhuma falta, seja ela justificada ou injustificada no mês de apuração.

Parágrafo primeiro - Haverá a incidência de **13ª parcela** do prêmio instituído no *caput*, fixando-se esta no valor de **R\$ 36,00 (trinta e seis reais)**, que deverá ser recolhida pela empresa, até o mês de novembro, através do Benefício Social Familiar ou por meio de link que será encaminhado à empresa.

Parágrafo segundo - O adicional previsto nesta cláusula não se incorporará ao salário para quaisquer fins.

Parágrafo terceiro - As empresas poderão estipular pagamento de prêmios / bonificações vinculados à performance do trabalhador em serviços ou vendas, cujos critérios deverão ser claros e objetivos, e o pagamento de tais benefícios poderão ser pagos através de cartões, convênios, e também terão natureza indenizatória e não se incorporará ao salário para quaisquer fins.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas do setor, na base territorial abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com o Plano de Alimentação dos Trabalhadores (PAT) – (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e suas posteriores alterações), fornecerão até o 5º dia útil de cada mês, **auxílio alimentação** para todos(as) os(as) seus(suas) empregados(as), a partir de 1º de março de 2026, no valor de **R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais)**, mantendo-se a natureza indenizatória do benefício, fica vedada qualquer desconto do trabalhador, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do "**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**" será realizado através do **CARTÃO UP BRASIL**, mediante convênio firmado com anuência expressa e por escrito dos Sindicatos Patronal e Laboral, visando a garantia da excelência de serviços e com preço competitivo aos destinatários desta norma coletiva.

Parágrafo Segundo - Este benefício, não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, tendo caráter indenizatório, não incidindo contribuição previdenciária, independente da forma de pagamento do auxílio ou da participação da empresa no programa de alimentação ao trabalhador – PAT.

Parágrafo Terceiro - Fica garantido aos trabalhadores que já recebem tal benefício através de "Cartão Alimentação" o que lhes for mais benéfico, não podendo haver em hipótese nenhuma redução do valor que vem recebendo.

Parágrafo Quarto - Não haverá custo administrativo para as empresas relativo ao fornecimento do Cartão Alimentação aludido no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - Os afastamentos por motivo de licença-maternidade, férias, acidente de trabalho e auxílio doença de até 120 (cento e vinte) dias, não exclui o direito à Cesta Básica ou mesmo ao Auxílio Alimentação, conforme o caso.

Parágrafo Sexto - O empregado não terá participação no custo da Cesta Básica ou Auxílio Alimentação, desde que não falte de forma injustificada ao trabalho, no mês referência de recebimento do auxílio. Havendo o cometimento de falta injustificada, será descontado o valor correspondente à 1/30 (um trinta avos) do valor da Cesta Básica ou do Auxílio Alimentação.

Parágrafo Sétimo - O empregador que não conceder o benefício previsto nesta cláusula, sem prejuízos de outras implicações constantes na presente Convenção Coletiva, além de estar obrigado a oferecer o benefício previsto nesta Cláusula, deverá indenizar o(s) empregado(s) prejudicado(s) na mesma proporção descrita no parágrafo anterior.

Parágrafo Oitavo - Poderá o empregador optar por oferecer almoço aos seus empregados substituindo então a obrigação do AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

As empresas poderão contratar, após período de experiência e com autorização do empregado, **Plano de Assistência Odontológica UNIMED ODONTO vinculado ao Benefício Social Familiar** no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, a partir de 1º de março de 2026, por empregado, e para os trabalhadores que aderirem ao plano para seus dependentes segue o mesmo valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** custeados pelo funcionário.

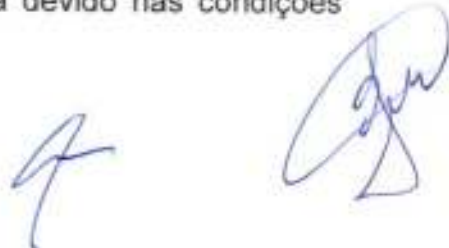
AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se obrigam a contratar seguro por acidente de qualquer natureza, morte, invalidez permanente total e ou parcial por acidente e assistência funeral por morte por qualquer causa, bem como a fornecer cursos de qualificação profissional para titulares e dependentes, via EAD, os quais deverão ser oferecidos no patamar mínimo de 328 cursos, sem qualquer ônus para o empregado, à todos integrantes da categoria profissional, figurando como estipulantes o SINPOSPETRO-GO e/ou SINDIESTARJATO-GO, ficando o empregador como substipulante, o qual se obriga a fornecer cópia da apólice/certificado do respectivo seguro aos seus empregados. O custo estipulado para essa cobertura será de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por vida.

Parágrafo primeiro - A liberalidade em se contratar qualquer outra empresa atuante no segmento continua sendo do empregador.

Parágrafo Segundo - A contratação do seguro e o pagamento são de responsabilidade do empregador. O prêmio somente será devido nas condições estabelecidas na respectiva apólice.



Parágrafo Terceiro - A partir de 1º de março de 2026, o prêmio fica estipulado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de morte natural, invalidez permanente total ou parcial por acidente; e em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em caso de morte acidental, além de Assistência Funeral de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). No caso de invalidez parcial o prêmio será devido de acordo com os percentuais estabelecidos pelas normas vigentes.

Parágrafo Quarto - Os prêmios de seguros mensais referentes a esta cláusula poderão ser arrecadados através de sistema on-line, administrado por organização gestora especializada e aprovada pelas entidades sindicais convenientes.

Parágrafo Quinto - A posição de estipulantes dos sindicatos subscritores mencionada no caput visa, tão somente, oferecer vantagens às empresas que por ele(s) optar (em).

Parágrafo Sexto - A assistência funeral aqui mencionada deve ser solicitada diretamente à Cia Seguradora através do nº 0800 constante no certificado do trabalhador entregue pelo empregador.

Parágrafo Sétimo - O acionamento da Assistência funeral deverá ser solicitado junto a Cia Seguradora ou ao empregador, que por sua vez acionará a Cia de Seguros constante nos certificados de cada trabalhador que deverá prestar os seguintes serviços: a) Assessoria para as formalidades Administrativas; b) Registro de óbito; c) Serviço de retorno do corpo; d) Carro Funerário; e) Urna Mortuária; f) Ornamentação consiste em: uma coroa de flores; enfeite floral (no interior da urna); véu para cobrir o corpo; g) Paramentos; i) Mesa de condolências; j) Sepultamento ou cremação; k) Locação de jazigo – caso a família não disponha de local para o sepultamento, a Central de Atendimento responsabilizar-se-á pela locação de um jazigo em cemitério público municipal. O prazo de duração dar-se-á pelo período de 03 (três) anos a contar da data do evento; l) Traslado do corpo – transporte do corpo do local onde ocorreu o óbito somente para a cidade onde realmente o Segurado mantinha residência oficial.

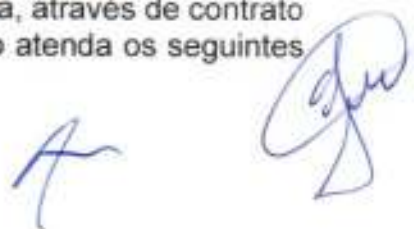
Parágrafo Oitavo - Em casos que optarem por fazerem as formalidades fúnebres, caberá o direito ao reembolso até o valor da cobertura contratada, R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo Nono - As empresas se obrigam a fornecer cursos de qualificação profissional para titulares e dependentes, via EAD, os quais deverão ser oferecidos no patamar mínimo de 328 cursos, sem qualquer ônus, para o empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Aos empregados que utilizarem veículo próprio ou celular próprio para desempenho de suas atividades na empresa poderão, em comum acordo com o empregador, locar seu próprio veículo ou aparelho de celular de forma espontânea, através de contrato de locação de veículo e celular, desde que o valor da locação atenda os seguintes critérios:



- a) O valor do aluguel do referido veículo deverá ser calculado de acordo com valores acordados entre empregador e empregado, sendo no valor mínimo de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** mensais para **motocicletas** e no mínimo **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** para **automóveis**, e, a cada ano deverá o empregado apresentar ao empregador proposta de valor da locação, para que os mesmos em conjunto definam o valor justo para a renovação da locação do veículo.
- b) Caso o empregador queira participar em algum valor de despesas do veículo locado, esse valor deverá ser definido em comum acordo entre as partes e mesmo deverá ser anexo ao contrato de locação do veículo.
- c) O veículo locado pelo empregado, quando em horário laboral, deverá ser de uso exclusivo para empresa.
- d) O celular locado, de propriedade do empregado, será de uso para comunicação interna entre a empresa e empregado.

Parágrafo primeiro - Para colaboradores de trabalho interno e supervisores de venda, que recebem aluguel de veículo, o valor será definido de acordo com a alínea a desta cláusula, independente do ano do veículo.

Parágrafo segundo - O LOCADOR, quando das férias, licença médica ou afastamento da empresa por qualquer motivo, não fará jus ao aluguel do veículo, pelo período do afastamento.

Parágrafo terceiro - O LOCADOR autoriza que o LOCATÁRIO instale o rastreador no veículo, para conferência de quilometragem quando necessário e para monitoramento exclusivamente no horário de trabalho do LOCADOR.

Parágrafo quarto - O aluguel do veículo é uma concessão de natureza cível, a qual não constitui parte integrante do salário ou remuneração dos colaboradores. Portanto, não será utilizado como base de cálculo para qualquer pagamento trabalhista, como férias, 13º salário, fundo de garantia, contribuições previdenciárias ou outros benefícios salariais e trabalhistas, tendo, portanto, a qual não integra a sua remuneração para qualquer fim.

Parágrafo quinto - O LOCADOR autoriza o LOCATÁRIO a fixar adesivo de plotagem, com a sua logomarca/símbolo de identificação, nos 03 (três) vidros traseiros do veículo locado.

Parágrafo sexto - Em qualquer hipótese que o contrato ficar suspenso por mais de 60 (sessenta) dias, o mesmo será considerado rescindido, sem necessidade de notificação por parte do LOCATÁRIO.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO NA CTPS



As empresas empregadoras obrigam-se a anotar nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados a real função exercida e a remuneração efetivamente paga / percebida.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ficam obrigadas as empresas, no ato da comunicação da rescisão, realizarem a homologação pelo Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado de Goiás - SINPOSPETRO/GO, das rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 12 (doze) meses de vínculo empregatício na mesma empresa. O valor da homologação, a ser custeado pela empresa, será no importe de **R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado não associado, e sem qualquer custo quando o empregado for associado ao sindicato laboral.**

Parágrafo Primeiro - Por outro lado, caso o Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado de Goiás - SINPOSPETRO/GO identifique que a rescisão do trabalhador não esteja correta, será o empregador notificado pessoalmente, na pessoa de seu sócio, gerente ou administrador, para em 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento, manifestar, ou mesmo, regularizar, eventuais incorreções, sob pena de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria.

Parágrafo Segundo - Caso a homologação seja feita pelo Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado de Goiás - SINPOSPETRO/GO (presencial ou on line) deverá o empregador apresentar os seguintes documentos: Livro ou Ficha de Registro de Empregado, Carta de Preposição, Extrato analítico do FGTS, CTPS atualizada, TRCT em 05 (cinco) vias, Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho (THRCT) em 05 (cinco) vias, Guia de recolhimento da multa do FGTS (quando dispensado), Exame Demissional, Guia de requerimento do Seguro Desemprego, Aviso Prévio, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Chave da Conectividade Social, Apólice de Seguro de Vida e cartão benefício social. No caso de rescisão por morte do empregado, a empregadora deverá apresentar a relação dos dependentes informados pelo trabalhador e que constem da ficha de registro.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião do exame médico demissional, as empresas poderão exigir teste de gravidez a fim de evitar a dispensa de trabalhadoras gestantes.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo dispensa de empregados, deverão as empresas ou seus respectivos contadores, informar ao sindical laboral tal ocorrência, o que evitará o envio de cobrança de contribuição assistencial indevida.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE E DESVIOS DE FUNÇÃO

Obrigam-se as empresas ao seguinte:

- a) Assegurar ao empregado acidentado no trabalho, garantia no emprego no mínimo por um ano (Lei nº 8.213 de 24/07/91, art. 118);
- b) Não desviar os seus empregados de seus cargos e/ou funções, inclusive o de vigia.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Ao trabalhador que estiver a 24 (vinte e quatro) meses de adquirir a aposentadoria, fica assegurada a estabilidade no emprego, desde que esteja trabalhando na empresa há pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Em caso de substituição eventual ou temporária em cargo de maior salário, o empregado substituto fará jus ao mesmo salário do substituído enquanto durar a substituição, com a diferença paga a título de Gratificação de substituição.

Parágrafo único - Poderá as empresas do ramo de Lavajato a terceirização de serviços da atividade fim das empresas da base territorial do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE LAVA A JATO E DE EMPRESAS DE ESTACIONAMENTOS NO ESTADO DE GOIAS - SINDIESTARJATO-GO.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FÉRIA

A prestação de contas da féria diária, quando o empregado recebimento de valores relativos à venda de serviços e produtos diversos serão feitas ao responsável indicado pela empresa, no início e no término da jornada de trabalho, sob pena de isenção de responsabilidade por eventuais erros por parte do empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitindo-se a elaboração de escalas de trabalho que assegurem o cumprimento da referida jornada semanal, sendo que a folga semanal deverá coincidir com o domingo, no máximo, a cada 03 (três semanas), respeitado o intervalo intrajornada. No caso de trabalhadora do sexo feminino, será organizada uma escala de revezamento quinzenal que possibilite este repouso dominical a cada 15 dias, em obediência ao artigo 386 da CLT.

Parágrafo primeiro - Ajusta-se a possibilidade da utilização de banco de horas nos exatos termos do parágrafo 2º do artigo 59 consolidado, o que só poderá ser realizado através de um acordo coletivo de trabalho pactuado entre a empresa, sindicato patronal e o sindicato classista signatário desta convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo segundo - Ficam as empresas autorizadas a praticarem o sistema alternativo de controle da jornada de trabalho, conforme preceitos contidos na Portaria MTE nº 373, de 25 de fevereiro de 2011.

Parágrafo Terceiro - Ficam ao empregador autorizado a remanejar o local de trabalho do empregado quando necessário, caso haja prejuízos por parte do empregado para seu novo deslocamento, o mesmo deverá ser ressarcido pelo empregador destes valores.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTA JUSTIFICADA ESTUDANTE

As Empresas empregadoras abonarão as faltas dos empregados decorrentes do comparecimento a exames vestibulares ou supletivos, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que avisadas com antecedência mínima de setenta e duas horas e comprovada posteriormente a efetiva participação nesses exames.

Parágrafo único - As empresas empregadoras se obrigam a compatibilizar os horários de serviços de seus empregados estudantes, nível médio e superior, possibilitando assim ao empregado a manutenção do emprego e estudos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA CASAMENTO

No caso de casamento, as empresas concederão aos seus empregados uma licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA NOJO

Fica assegurado aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho, sem prejuízo remuneratório, por quatro (4) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge ou companheiro(a), pais, avós, irmão, ou pessoa que viva sob a dependência econômica e esteja esta situação anotada na CTPS, obrigando-se este a apresentar a respectiva Certidão de Óbito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIADO DA CATEGORIA

Fica assegurado aos empregados representados pelo **SINPOSPETRO**, em virtude da lei que regulamentou a profissão de "comerciário", que o feriado atribuído a categoria será comemorado na segunda feira de carnaval de 2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO

Fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados, a saber: 1º de janeiro, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, 21 de abril, 1º de maio, Corpus Christi, 07 de setembro, 12 de outubro, 02, 15 e 20 de novembro (Dia Nacional de Zumbi e Consciência Negra), 25 de dezembro, além dos feriados municipais das cidades sedes dos respectivos municípios abrangidos por esta convenção.

Parágrafo Único. Nos termos da Súmula 146 do TST, o trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

Ficam obrigadas as empresas a observar as Normas Regulamentadoras de nº 6 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo os equipamentos de proteção individual devidos, bem como melhores condições de trabalho, no que se refere ao conforto e segurança dos trabalhadores, inclusive, disponibilizando assentos aos empregados nos termos da NR-17 ITEM 17.3.5.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos gratuitamente pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação que se encontrarem, sempre que solicitados.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica garantido o acesso as empresas, dos diretores do sindicato eleitos, desde que não contrários a legislação vigente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

Em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e considerando que a assembleia de trabalhadores regularmente convocada é fonte legítima para a estipulação de contribuição destinada ao custeio das atividades sindicais, podendo dispor sobre o valor, a forma de desconto, a finalidade e a destinação da contribuição (artigo 513, e, da CLT), e ainda em observância a Nota Técnica nº 02, de 26 de outubro de 2018, exarada pela Coordenadoria Nacional de Promoção de Liberdade Sindical (CONALIS) do Ministério Público do Trabalho, e com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia **20 de janeiro de 2026**, os empregadores se obrigam a descontar de todos os Trabalhadores **ASSOCIADOS** e **NÃO ASSOCIADOS** a este sindicato, sendo aplicado o percentual de **1% (um por cento)** ao mês **sobre a remuneração mensal**, inclusive incidente sobre 13º salários, com início a partir da competência de **junho de 2026** ou no mês subsequente à admissão. Considerando que há obrigatoriedade do desconto também aos novos empregados, com relação a estes, as empresas deverão efetuar o desconto iniciando-se no mês subsequente ao da admissão do empregado, e deverão realizá-lo no mesmo percentual e mesma quantidade de parcelas dos demais trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 10º (décimo) dia do mês do referido desconto na folha de pagamento do empregado, na conta desta entidade sindical conforme seguintes dados bancários: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 11.031.114/0001-15, BANCO SICOOB -756, AGÊNCIA 3246, CONTA-CORRENTE 4353-2.

Parágrafo Segundo - Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao seu retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após o mês de março de 2026, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

Parágrafo Terceiro - As empresas que deixarem de efetuar os recolhimentos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho ao Sindicato dos Empregados, responderão pela integralidade do valor devido se o descumprimento persistir por mais de 30 dias após notificação pela entidade laboral, incidindo ainda multa de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, juros de 1% ao mês pela mora e correção monetária pelo INPC, ficando vedado, neste caso, o desconto desta contribuição dos empregados, além de 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios sobre o total devido em caso de ajuizamento de cobrança.